

**COMISSÃO DE AGRICULTURA .PECUÁRIA.,ABASTECIMENTO E DESE
VOLVIMENTO RURAL.**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 490, DE 2007, E AOS
APENSADOS: PROJETOS DE LEI Nº 1.218/07, 2.302/07 E
2.311/07**

Suprima-se o inciso II, do art. 17. da Lei n. 6.001, de 1973, com a redação dada pelo Art. 1 do Substitutivo ao PL N.º 490, de 2007.

Justificação

O artigo 17 da Lei Nº 6.001, de 1973, trata vários tipos de terras indígenas, àquelas resultantes do reconhecimento do texto constitucional, à época previstas nos art.4, IV, e 198, da Constituição de 1967, com a Emenda Constitucional de 1969, atualmente, as de ocupação tradicional nos termos do art. 20, IX, e parágrafo primeiro do art. 231 da Constituição de 1988. Dois, àquelas reservadas e, três, as de domínio. Essas últimas previstas no art. 17 da Lei n. 6.001/73.

A redação dada ao artigo 17 da Lei 6.001/73 pelo Substitutivo, simplesmente deixa de mencionar as terras reservadas e as de domínio. De modo que a supressão proposta mantém o inciso II do art.17 atual, da Lei n. 6.001, de 1973, assegurando a previsão de que além do terras tradicionais, possam ser asseguradas aos índios as terras reservadas e as de domínio.

Sala da Comissão,

Deputado Federal Adão Pretto